

A Era do Mal Entendido para uma Reflexão sobre o Reconhecimento e Justiça

The Age of Misunderstanding For a Reflection on the Recognition and Justice

Gustavo Saboia de Andrade Reis
Mestrando do PPGF - UFRJ

Resumo: Pretendemos neste artigo a reflexão sobre o Reconhecimento e Justiça. Considerando como centrais as teorias de John Rawls, Michael Walzer, Jürgen Habermas e Will Kymlicka ao debate sobre os conflitos sociais, políticos e econômicos, em contraposição as críticas de Nancy Fraser a Teoria Crítica Habermasiana e as Doutrinas Redistributivas.

Palavras-chave: Ética; Justiça; Reconhecimento

Abstract: We intend this article to reflection on the Recognition and Justice. Considering how central the theories of John Rawls, Michael Walzer, Jurgen Habermas, Will Kymlicka debates on social conflicts, political and economic, as opposed to reviews of Nancy Fraser Habermasian Critical Theory and the Doctrines of redistribution.

Keywords: Ethics; Justice; Recognition

A liberdade individual, é a verdadeira liberdade moderna. A liberdade política é a sua garantia e é, portanto, indispensável. Mas pedir aos povos de hoje para sacrificar, como os de antigamente, a totalidade de sua liberdade individual à liberdade política é o meio mais seguro de afastá-los da primeira, com a consequência de que, feito isso, a segunda não tardará a lhe ser arrebatada. Benjamin Constant. (CONSTANT, 1985, p.2)

Em *What's Critical about Critical Theory? The Case of Haber mas and Gender*, artigo de Nancy Fraser foi aonde tudo começou, esse texto mal compreendido nos levou a incursão, ao debate da Luta por Reconhecimento. Nancy Fraser se opõe a *Teoria Crítica* de Habermas e as *Doutrinas Redistributivas*, nos promovendo a reflexão, mas principalmente a investigação, procurando compreender os problemas da *Redistribuição*, da *Luta*

por *Reconhecimento* e da insuficiência do diálogo. Não pretendemos levar ao debate qual entre os autores possuem o melhor argumento, pretendemos a reflexão sobre o Reconhecimento e Justiça, tomando como referencial a *Teoria da Justiça* de Rawls e buscando uma articulação com a *Teoria Crítica* de Habermas.

Extrairemos o termo Reconhecimento e Justiça do sentido conceitual originário das teorias, para que seja possível a construção de nossos argumentos, sem ficarmos justificando o motivo do emprego do conceito, fora de sua propriedade de referência. Faremos uma breve incursão ao Multiculturalismo por Kymlicka e o Comunitarismo de Walzer tomando contato com as análises de ambos autores no que se refere a comunidade, grupo, etnia, cultura e hierarquia.

Após observamos diversos autores como o citado *Da Liberdade dos Antigos Comparada à dos Modernos* de Benjamin Constant, tomamos contato com formas diferenciadas de organizações sociais, políticas e econômicas em momentos históricos distintos, na narrativa do autor, uma leitura fundamental pelo fato de exibir cenários de mudanças nas formas de governo, nos modelos de Estado e dos sistemas de governo, mas o ser humano ainda não descobriu como governar que não seja através da imposição de força. O sentido de liberdade, direito, norma, controle e normatização, sofrem modificações, mas o exercício de poder sobre os corpos, sua a forma é inalterada.

Nancy Fraser em sua crítica a *Teoria Crítica* Habermasiana, traz ao debate questões atuais contemporâneas que tiveram início no período de 1960 à 1990 do século XX, o mundo mudou, diversas questões vieram à tona e tomaram força, a crítica de Nancy Fraser demonstra o fundamental, todo pensador é fruto do seu tempo, não sendo ato que em 1971 surge *Uma Teoria da Justiça* e o que a obra veio a representar no cenário acadêmico da época e o que representa até hoje.

Rawls e Habermas, fazem críticas pontuais sobre a ordem, do direito, da liberdade, mas principalmente a busca da paz e de uma boa vida, que seja através do diálogo, da reestruturação da sociedade, da reformulação sobre o que não mais funciona adequadamente aos interesses de determinada época.

Como mostra Constant, as contingências marcam profundamente uma determinada sociedade, principalmente na modificação da sua estrutura, o que é certo hoje talvez fosse uma

ameaça aos antigos. O direito da mulher e dos homens não eram os mesmos nos antigos, mas mesmo que os homens tivessem alguma liberdade ou supremacia, sempre sob restrições. Importante a reivindicação dos direitos nos movimentos sociais, as reivindicações aceitas, direito concedido é um direito garantido.

Tomamos contato com diversos autores, e na leitura de um surgem seus críticos, provocando a criação de novos debates. No texto de Thiebaut encontramos distinções feitas pelo autor no que se refere, a comunidade, a associação e a sociedade no liberalismo.

A diferencia de las asociaciones, y de las comunidades, no existe el «derecho de salida» en la sociedad, que es un sistema completo y cerrado: no es, por así decirlo, un orden voluntario de pertenencia. (THIEBAUT, 1997, p.5)

Em Cicero Araújo, o autor diferencia *República de Democracia*, demonstrando três pontos importantes à investigação: o plebeísmo, o civismo e pluralismo; recorreremos também do autor o artigo *Legitimidade, Justiça e Democracia: o novo contratualismo em Rawls*.

A ênfase de Rawls nas questões de justiça, e não nas de legitimidade, nos dá uma boa indicação de como o contratualismo inaugurado por este autor traz uma nova agenda de questões para a tradição do contratualismo como um todo. (ARAUJO, 2002, p.73)

Com Álvaro de Vita encontramos em *Pluralismo Moral e Acordo Razoável, Democracia e Justiça, e Liberalismo Igualitário e Multiculturalismo*, críticas, análises e considerações importantes sobre Liberalismo Político, o Multiculturalismo e o Comunitarismo.

Em *A Ideia de justiça de Platão a Rawls* de Maffeton e Veca, uma introdução ao contratualismo em Hobbes, Rousseau, Kant, Locke e Hume contribuindo para a nossa reflexão sobre o contratualismo em Rawls.

Com Soares tomamos contato com o pensamento crítico de Bruce Ackerman sobre o liberalismo político de Rawls. Ackerman reconhece a importância da *Teoria da Justiça*, enfatizando a importância do diálogo no processo político, com

semelhança a *Teoria Crítica* de Habermas no que se refere a comunicação, participação, exceto aos princípios e ética.

Soares apresenta a forma do diálogo liberal de Ackerman e seus princípios: racionalidade, coerência e neutralidade. Uma dialógica racional que não inclui princípios morais, o diálogo em Ackerman é um procedimento racional à finalidade de consensos razoáveis, a dialógica de Ackerman uma disputa retórica do poder entre pessoas à conquista do melhor argumento, em Habermas os princípios morais ao entendimento sob consenso.

Em Pereira em seu artigo *A busca da verdade* publicado em 19 dezembro deste ano, no *Jornal O Globo*, a importância da comunicação para a ação democrática deliberativa, na mídia e respectivas modalidades e inovações com a Internet e análise da atualidade e consequências a esfera pública, convivendo com seu avesso a mídia comprometida com interesses econômicos, transformando a notícia em produto, fazendo a notícia perder a sua essência de mobilização da esfera pública, formação de opinião é derrubar a verdade e por em risco o Estado de Direito.

John Rawls autor de nosso principal interesse, dedicando-nos a leitura da primeira parte de *Uma Teoria da Justiça* investigando não só os problemas da justiça distributiva, como também o contratualismo e os conceitos fundamentais: a posição originária e o véu da ignorância.

Como o nosso artigo pretende a reflexão sobre o Reconhecimento e Justiça, preferimos apresentar o motivo da escolha dos autores como base ao desenvolvimento reflexivo, considerando de importância os autores Kymlicka, Walzer e Rawls, Fraser e Habermas, e os importantes autores já citados acima como base ao trabalho.

No que se refere ao título *A Era do Mal Entendido - Para uma Reflexão sobre o Reconhecimento e Justiça*, justifica-se, a nossa reflexão não tem a ambição de precisão conceitual, afinal estamos tomando contato com posições diferentes com preocupações semelhantes se não as mesmas e principalmente teorias com seu arcabouço teórico e conceitual específico, o que tentamos fazer e trazer impressões extraídas do cotidiano e dos debates da atualidade. Dessa forma este artigo, um quebra-cabeça, aonde manejamos as peças distintas a uma coerência geral de sentido.

Quando falamos em *A Era do Mal Entendido* queremos dizer a inexistência de referências com conteúdo de verdade relativo aos fatos reais, que passam pela decodificação da mídia nos trazendo a construção de uma verdade longe da realidade mesma. Em nossa observação diária, de nosso cotidiano, de nosso entorno, das pessoas com quem convivemos, podemos dessa forma ter uma referência de realidade e verdade diferente do que recebemos da mídia. Nesse sentido entre o que vivenciamos em nosso cotidiano e o que recebemos da mídia existe um abismo que denominamos como *A Era do Mal Entendido*

É nossa atribuição fazer com que o Estado conheça os desejos e as intenções da nação, e com que esta saiba os projetos e desígnios do Estado. Ainda, incumbem-nos permitir à sociedade acompanhar, com severidade fiscal, aquilo que os governos fazem em seu nome e supostamente, em seu benefício. (PEREIRA, 2010.p.4)

E Para uma Reflexão sobre o Reconhecimento e Justiça ?

Pretendemos refletir o que venha ser o Reconhecimento, a partir da análise de fatos apresentados, observando os problemas principais: a pobreza, a violência, a construção de uma verdade sobre os fatos não desvelados longe de revelação. Justiça, entendemos como o que vai além de seu sentido formal e específico: a Constituição, a Legislação, as Instituições de Justiça, não ficaremos detidos ao sentido formal de Justiça, mas levando ao debate o que seja Justiça no sentido prático e necessário .

los liberales políticos deberían tratar de convencer a la «opinión pública reflexiva» en todas las naciones de la necesidad de domeñar al poder estatal a través de las demandas rigurosas de una razón pública.(ACKERMAN,1996, p.45)

Como, a reestruturação social, o Reconhecimento das minorias e dos grupos segregados, do acesso aos bens por direito, às condições melhores de vida, do desenvolvimento das capacidades, da criação de um projeto para a manutenção da paz, do respeito mútuo, das escolhas individuais, da revisão interna dos grupos, da relação entre grupos étnicos, da convivência pacífica entre os

próximos e os pares, da construção de uma democracia cosmopolita, do direito ao acesso à informação de fato sem contágio ou construção de uma verdade sobre outra.

Reconhecimento e Justiça é uma questão de ordem e urgência para a construção de uma base mínima ética a favor da humanidade, e essa tarefa pode ser iniciada na Reflexão sobre o Reconhecimento e Justiça contra o mal entendido considerando o diálogo um dos meios à conquista de um mundo melhor.

Dentro del marco del liberalismo dialógico, ningún derecho individual es más precioso que el derecho de la comunidad liberal a mantener el proceso continuado de razón pública que sirve como la matriz constitutiva de todos los otros derechos. (ACKERMAN, 1996, p.42)

Em Kymlicka, Walzer, Rawls e Habermas algo de comum, a preocupação e a busca da solução de problemas atuais como o bem estar social, os direitos humanos, a reformulação do Estado, da Nação e da Soberania, mas principalmente, a palavra Justiça toma uma nova perspectiva, principalmente em Rawls e Habermas, Justiça é pensada como a busca efetiva e universal do bem estar, o bem estar comum na diferença inserido em uma rede de diversidade cultural, social, política e econômica; e sem o Reconhecimento do outro a Justiça não se faz .

Na *Teoria da Justiça* de Rawls encontramos alguns problemas, a liberdade sob restrições e a equidade distante da efetiva igualdade, Rawls propõe a correção na distribuição dos bens de forma equitativa sendo necessária a razoabilidade entre os indivíduos racionais através da cooperação social. Isso não implica na prática a existência da promoção do bem comum de forma maximizada, mas sim equitativa como condição à busca da Justiça ao bem comum para uma sociedade bem ordenada sob controle de Instituições regidas por princípios de justiça, trazendo ao debate o que seria uma sociedade bem ordenada regida por princípios de justiça, a sociedade bem ordenada sobre uma estrutura básica, composta por indivíduos racionais submetidos à ordem comum, ordem reguladora das práticas públicas e protetora das vidas privadas .

Os princípios de justiça tem o objetivo de assegurar os direitos de cada membro da sociedade, interesses esses que não

devem se sobrepor ao bem comum, assegurando a unidade coletiva, sob regulação, considerando os interesses individuais, regulação essa feita por Instituições de uma sociedade bem ordenada. Bem ordenada, porque há um sistema distributivo de bens, com razão de equidade regido por princípios de justiça entendido no ato da distribuição como morais, existindo o que é da ordem do bem individual e do que é da ordem do bem comum.

Uma sociedade democrática justa é aquela comprometida com a garantia de direitos básicos iguais e uma parcela eqüitativa dos recursos sociais escassos, renda, riqueza e oportunidades educacionais e ocupacionais – a todos os seus cidadãos. (VITA, 2002,p.5)

Quando Rawls fala em finalidade em seu sistema distributivo entende-se que o sistema tenha uma origem utilitarista, entretanto o sistema distributivo da forma como é constituído não permite que os bens sejam distribuídos de forma maximizada. Uma sociedade é bem ordenada quando promove o bem estar de seus membros, mesmo que os participantes dessa sociedade estejam sob um regime de disparidade. Busca-se o que seja o bem-estar para um com intenção ao bem para o outro, do entendimento de valor, do grau de ambição e dos interesses individuais.

A medida da distribuição deve ser observada pelos princípios da justiça, caso contrário, a desigualdade será abissal na vida coletiva. É necessário o pacto originário de convivência ao acesso do contrato social, para o bem estar comum regulado pelas Instituições sob princípios de justiça.

Rawls trabalha com dois conceitos importantes, a posição original e o véu da ignorância. A posição original um momento de suposta igualdade, entretanto há um intervalo entre a entrada do código do direito, o véu da ignorância recobre o destino. A posição original se assemelha ao estado de natureza em Locke no que se refere a igualdade, mas o estado de natureza em Hobbes aponta para um extremo, do não entendimento entre as partes torna inviável o pacto e o posterior contrato. Em Rousseau o estado da natureza como momento de passagem forçada ao social, algo é exigido ao indivíduo a ser indivíduo de direito sobre condições da Vontade Geral sob lei do Soberano. Com os conceitos de véu da ignorância e a posição original, o entendimento de Justiça vai além do seu

sentido estrito, a Justiça como condição necessária de convivência entre os membros de uma coletividade. A sociedade possui em sua estrutura condições de funcionamento à promoção do bem estar de seus membros e deve estar regulada por uma concepção de justiça.

uma teoria geral da justiça tem de lidar com o problema da relação entre igualdade e desigualdade entre pessoas ou grupos de pessoas, determinando que igualdades são corretas e que desigualdades são incorretas, que desigualdades são justificáveis e que igualdades são injustificáveis. (ARAUJO, 2002,p.75)

A esperança do bem comum, a partir de um pressuposto ético e moral com compromisso social e político, orientação filosófica prática ao sentido ético da consideração do indivíduo como importante à cooperação coletiva, conferindo as Instituições democráticas o dever à promoção do bem comum. Rawls parece reconhecer que a própria sociedade possui a necessidade da desigualdade, visto a expectativa de vida e de interesses que são individuais e não coletivos.

A importância dada a desigualdade como necessária a distribuição dos bens levando em consideração os efeitos reais e concretos da forma proposta de distribuição, a desigualdade como dispositivo de distribuição que define como equitativa em busca de uma média entre vantagens e desvantagens, aproximações através do consenso, dessa forma o justo e o injusto estaria na regulação razoável dos bens e riquezas mesmo que isso não signifique a redução do abismo social.

A escolha individual pode refletir de forma negativa à coletividade, a escolha deve ser regulada, devendo ser conduzida a medida da responsabilidade em benefício da coletividade. Sem que isso implique ao favorecimento de alguns à concessão de vantagens maiores, que dependerá da sua relação com o bem comum e não simplesmente ao interesse estritamente individual.

Observa-se um movimento pendular no discurso de Rawls, ora reconhece a necessidade do consenso entre os interesses individuais e coletivos e a desigualdade como mediadora dos interesses e da distribuição equitativa dos bens, buscando um equilíbrio entre os interesses individuais ao bem comum.

A Justiça em Rawls como fundamento moral à regulação da distribuição equitativa e da aproximação consensual dos interesses. A desigualdade como própria da natureza da estrutura básica, a desigualdade como resultado das disparidades que sustentam a estrutura básica de uma sociedade. Ao mesmo tempo que Rawls sustenta a desigualdade como dispositivo de distribuição, aponta-a como problema social, existindo a necessidade de uma constituição de Justiça à causa de regulação.

A necessidade da Justiça como dispositivo regulador das práticas sociais que devem estar sob atenção, cabendo a Justiça aplicação de correção à decisão sobre a desigualdade, a Justiça entendida como dispositivo de ordem aplicadora de medidas a concessão de vantagens. Compreendemos a busca de Justiça, que possua um maior impacto sobre os acúmulos, em busca de uma média entre as vantagens, dessa forma um equilíbrio entre os interesses. Rawls parece reconhecer que as desigualdades não são removíveis, são marcas profundas do próprio estrutura básica e reproduzidas pelo sistema distributivo.

Observa-se o impossível da coletividade sem interesses, mas sabemos que em todo pacto os interesses devem estar bem claros e com a realização do contrato existe a possibilidade de sua suspensão, dessa forma evita-se o ressentimento e o sentimento de desvantagem, dessa forma os bens e as riquezas não são distribuídos de forma maximizada, evitando-se a produção de mal entendidos e a ilusão da correção sob maior vantagem.

O contrato é fundamental ao indivíduo a ser racional e isso ocorrerá através da cooperação. Parece que em Rawls existe um contrato fundamental ao indivíduo ser inserido no código da cooperação e não se trata de relação afetiva entre as partes, mas de uma relação racional. As partes de acordo devem respeitar as cláusulas do contrato. São as cláusulas do contrato que afetam ambas as partes no que refere a responsabilidade e a preservação do pacto.

Entre os indivíduos existe uma mescla de interesses econômicos e afetivos que podem conduzir o contrato ao fracasso, é o afetivo que cria ruídos nas relações contratuais, caso haja redução considerável de vantagens, cabe a Justiça regular e redistribuir, ato sempre racional, o afetivo não entra na série de decisões de Justiça, a Justiça impõe-se como eixo controlador dos contratos e da distribuição.

A distribuição equitativa se revela direcionada, ou seja, com finalidade a determinados interesses de grupo, isto é, grupos atomistas, onde as desigualdades são toleradas e reguladas pelas Instituições envolvidas no controle da distribuição e da regulação da recepção de vantagens. Em Rawls temos uma universalização ao acesso aos direitos que se apresenta na estrutura básica e da aplicação de lei. Mas na prática o destino induzido pela Justiça é outro.

Para todos a Justiça está como Instituição máxima de todas as práticas humanas, dessa forma a sociedade sob restrições. A sociedade é bem ordenada para todos podendo limitar a liberdade e principalmente a liberdade de expressão, que a entendemos como um além de uma opinião expressa, a liberdade de expressão transcende o sentido comum dado a opinião. A liberdade de expressão como representação de todo e qualquer indivíduo na participação política de uma sociedade. Na participação de decisões, de ordem do interesse comum e respeitando os interesses individuais, é do privado que se lança ao bem estar comum, ao público, para poder existir uma associação solidária entre os indivíduos. Os princípios de justiça devem promover a reunião dos indivíduos ao debate público dos interesses comuns em respeito aos interesses privados.

Para Hume, a Justiça pode ser uma virtude ciumenta e cautelosa, assim com seria uma sociedade justa ? Interpretamos a preocupação de Rawls com a natureza da Justiça na busca de uma sociedade justa, a Justiça deve ser ciumenta por ser atenta aos desvios, cautelosa e estratégica reconhecendo seus limites de ação evitando a arbitrariedade mesmo que venha a ter a experiência da injustiça para se auto regular. Rawls nos alerta sobre os princípios morais necessários à Justiça, Hume nos adverte que se todas as pessoas fossem afortunadas teríamos grandes injustiças, porque se há maximização um bom número de pessoas estaria em situação de desvantagem, em situação de grave injustiça. Talvez a felicidade da Justiça seja promoção do bem estar para todos, à sua autêntica virtude.

A Justiça deve colocar um ponto de basta à maximização para que consensos possam ser feitos sob pacto ao contrato do bem comum, a Justiça sempre como mediadora de interesses sabendo decidir de seu lugar e função sob os destinos das vantagens e do bem estar comum, como uma nuvem de ciúmes e cautela sobre os

indivíduos, como a mão invisível, metáfora de Adam Smith, visto que os indivíduos podem não ser tão racionais assim, para ser racional é estar passível de regulação e submissão à lei, cautelosa porque está à espreita das ações mal educadas e das sobreposições de interesses individuais ao bem comum, a Justiça é ciumenta e cautelosa para que sua ação derrube as injustiças.

Observa-se em Rawls que a sociedade bem ordenada é uma mudança de ordem e que o conceito de Justiça viria para controlar e regular toda e qualquer prática humana de forma racional, assim temos o surgimento de uma ficção que se revela impositiva em sua fundação, trazendo consigo princípios morais de Justiça para regulação de uma sociedade.

Estados democráticos podem agora ser considerados mais ou menos justos, pouco ou excessivamente igualitários, dependendo do modo como as questões morais de fundo são articuladas e justificadas. (ARAÚJO, 2002, p.85)

Por Araújo teríamos uma variação do que seja moral e racional. A *Teoria da Justiça* é uma teoria moral e os dispositivos que a constituem são racionais. O indivíduo mesmo sendo racional não está liberto da moral que carrega consigo, submetido a procedimentos racionais que condicionam não só a sua vida pública como também a sua vida privada trazendo-o a cooperação pública, para participação na coisa pública.

Como nós mostra Rousseau, o ser humano por natureza é associável e vir a ser sociável é uma imposição à sua natureza de ser livre, livre por condições, condições essas que o inserem em uma ficção, a sociedade. O indivíduo passa por um processo educativo ao por vir de ser sociável, uma invenção arbitrária sob a natureza do ser humano, na realidade a educação moral e política serão arbitrárias ao ser humano lhe forçando a outra natureza, a natureza ficcional da sociedade em função da Vontade Geral, representada e controlada pela Justiça como soberana.

Em Rawls a existência de uma rede de princípios constituintes e regulativos para a concepção da Justiça social, observa-se nos enunciados da *Teoria da Justiça* a presença de Kant, há uma construção de um sistema com princípios a priori como condição de distribuição. A Justiça também é recuada para a sua ação moral. Parece reconhecer que cada grupo social possui a sua

particularidade de sistemas identitários e de necessidade de distribuição específica, noção de Justiça e princípios que a sustentam.

Não é simplesmente substituir um estado de coisas por outro, mas regular um estado de coisas a outro não como universal e sim plural, em atenção ao fundamento moral de Justiça.

Rawls recorre à Aristóteles em *Ética a Nicômaco* e demonstrar o ato de Justiça na relação entre membros a medida da responsabilidade entre um e outro, a Justiça se dá na medida do entendimento entre as partes, a Justiça se dá no compromisso entre as partes. Parece-nos que a análise da Justiça em Aristóteles não se faz necessária a Instituição de Justiça por fazer parte natural da coisa pública. Mas *Uma Teoria da Justiça* trata da concepção de uma democracia constitucional, o indivíduo é representado como observa Constant, mas o indivíduo não é completamente livre porque está submetido a leis promulgadas por aqueles que o representam e que receberam essa autorização pelo sufrágio universal.

A Justiça se dá na relação direta entre os cidadãos, as sentenças são correção à manutenção do bem estar comum, a relação de direito é dada na responsabilidade entre os membros de uma comunidade. Observa-se em Aristóteles a medida das atitudes de indivíduos e as consequências de seus atos, nesse balanceamento de condutas e argumentações sobre a verdade das ações é que temos a Justiça em Aristóteles, é entre o justo e o injusto que se estabelece a medida de convivência. Rawls compreende a Justiça em Aristóteles como acréscimo a criação da noção de estrutura básica como base mínima ética e moral para realização plena da Justiça.

Para Ackerman o Liberalismo Político tem a necessidade de recorrer as noções de Justiça sejam modernas ou antigas, considerando como um problema mas como também uma característica a necessidade de referencial, não possuindo dessa forma uma base autêntica de Justiça. Na *Teoria da Justiça*, Rawls recorrer aos modernos como Kant ou aos antigos, Aristóteles, para fundamentar os seus conceitos, de Justiça, Contrato, Democracia Constitucional e Sociedade. Entendemos esse recurso como função de apoio a conceituação da mesma forma o uso do Utilitarismo para depois se opor, um método crítico à fundamentação teórica.

De uma estrutura aonde se assenta a sociedade bem ordenada, sociedade essa repleta de problemas, a sociedade é

constituída por indivíduos com interesses em conflito, marcada pelo egoísmo, pela fragilidade, a sociedade é um caldeirão de interesses que devem ser mediados pela Justiça. Um grande problema apresenta-se na aplicação da Justiça, o termo Justiça é uma abstração posta em prática, seu ideal está distante de sua realização de fato atravessando a vida dos mortais e muitas vezes com violência. A Justiça do instante, na decisão da vida das pessoas e o sofrimento causado pelas injustiças da própria sociedade bem ordenada.

Mas quais são os princípios da justiça? Temos duas formulações dos princípios da justiça a primeira formulada em *Uma Teoria da Justiça* a segunda formulada em *O Liberalismo Político*, achamos necessário trazer para comparação e observar as mudanças na forma dos enunciados, princípios fundamentais a sua *Teoria da Justiça*. Sendo recorrente a consideração correta da distribuição e da necessidade e existência da desigualdade que na atualidade a luta é pela sua redução e quem sabe a sua eliminação por equiparação em igualdade, diferente de equiparação por equidade.

Em nossa opinião, os princípios de justiça trazem ao debate da redução da desigualdade e os motivos da desigualdade na distribuição dos bens e riquezas, os princípios de justiça parecem ter efeito de universalidade mas o seus próprios enunciados mostram o contrário como segue e posteriormente tentaremos uma análise dos dois princípios da justiça em a primeira versão em *Uma Teoria da Justiça*, a segunda no *Liberalismo Político*, como segue.

Uma Teoria da Justiça

Primeiro: cada pessoa deve ter um direito igual ao sistema mais extenso de iguais liberdades fundamentais que seja compatível com um sistema similar de liberdades para as outras pessoas Segundo: as desigualdades sociais e econômicas devem estar dispostas de tal modo que se possa razoavelmente esperar que se estabeleçam em benefício de todos como b) estejam vinculadas a cargos e posições acessíveis a todos.

O Liberalismo Político

a. Todas as pessoas têm igual direito a um projeto inteiramente satisfatório de direitos e liberdades básicas iguais para todos, projeto este compatível com todos os demais; e, nesse projeto, as liberdades políticas, e somente estas, deverão ter seu valor equitativo garantido.

b. As desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer dois requisitos: primeiro, devem estar vinculadas a posições e cargos abertos a todos, em condições de igualdade equitativa de oportunidades; e, segundo, devem representar o maior benefício possível aos membros menos privilegiados da sociedade.

No primeiro princípio algo regula o direito de cada indivíduo, no segundo as desigualdades como benefício ao comum, promotoras de vantagens, a desigualdade como promotora do bem estar comum, as desigualdades sociais e econômicas igualmente dispostas a todos como dispositivo de escolha de vantagens, a desigualdade regula os interesses, como dispostas a escolha e respectivas consequências do ato legislativo da escolha. É necessário que haja desigualdade para que haja escolha, entretanto a desigualdade social e econômica se revela de forma extrema pelo fato de não existir uma base mínima de direitos e liberdades, talvez a proposta de Rawls com a aplicação dos princípios de justiça seria uma forma de regular as disparidades.

A contradição, a desigualdade como efeito da própria estrutura básica, como condição da existência da sociedade bem ordenada, por um lado se respeita as escolhas individuais, mas por outro não soluciona as disparidades sócio econômicas. Deve haver algo da responsabilidade do cidadão pelo bem comum, talvez a verdadeira liberdade para Rawls esteja na cooperação por mutualidade.

A desigualdade se justifica na promoção do bem estar comum por três fatores

a) As desigualdades são necessárias como dispositivo da distribuição equitativa das riquezas. A distribuição

equitativa se justifica pelo fato de existir a desigualdade, caso contrário as concentrações de riquezas não se justificariam. b) A concentração de riquezas se justifica para que haja distribuição equitativa correspondendo aos interesses e necessidades de cada indivíduo. Através da desigualdade há o acúmulo de riqueza, e os princípios de justiça viriam para contornar as consequências do não entendimento entre as partes.

Rawls propõe uma reforma no funcionamento do sistema econômico e político, alerta a uma determinada cultura de acúmulo sem distribuição apropriada, uma sociedade de consumo onde se exige o acúmulo em detrimento da falta, e mesmo em uma democracia contemporânea as desigualdades permanecem como fundamentais a manutenção da própria democracia. A reformulação da democracia com a constituição de uma política liberal igualitária sustentaria uma sociedade bem ordenada sob o regime de uma democracia constitucional, através do direito, da constituição, da criação de Instituições reguladoras da distribuição, promotoras do respeito à dignidade e da cultura da cooperação mútua, mas na prática as Instituições fracassam no seu compromisso público e privado.

Encontramos na teoria de Rawls três fatores importantes para a reforma social: a solidariedade, o respeito e a esperança, para sanar os efeitos de condutas passadas, buscando suplantar o fracasso originário de toda e qualquer criação social. Em Rousseau, não há nada de natural na sociedade, a criação da sociedade é uma imposição, uma imposição sobre a vida dos indivíduos que devem se adaptar a Vontade Geral ou a Ordem.

Nos conceitos propostos estão os fundamentos morais de sua *Teoria da Justiça* e a justificativa de sua proposta para uma sociedade bem ordenada e os princípios que a sustentam em respeito ao bem comum. A reformulação se torna efetiva com a participação política, um debate constante no Multiculturalismo e no Comunitarismo.

Em Kymlicka e Walzer, temos análises dos acontecimentos e propostas à criação de medidas ao bem estar comum. Ambos pensadores se preocupam com o direito das minorias, da alteridade das comunidades e da convivência necessária entre culturas. Em toda e qualquer comunidade existe

mecanismos de proteção como consequência o possível surgimento da intolerância. O problema revela-se nas relações reais entre os indivíduos na competição política, econômica e social, dessa forma a preocupação da busca do entendimento através da ação política por direito, ações contra a intolerância, o combate à exclusão das minorias conduzindo-as à participação política e econômica.

O que temos é uma diversidade de interesses em jogo, a política se torna empresa, a política e a economia extremamente próximas perdendo as suas próprias identidades em decorrência do poder econômico. Em supostos acordos encontramos os seus contrários, por outro lado a desigualdade como causa essencial da busca de equidade sem que isso ponha fim ao abismo social para uma igualdade universal, a desigualdade presente como dispositivo da distribuição das riquezas.

As teorias de Rawls, Kymlicka e Walzer são importantes como referências a criação de medidas à redução das desigualdades. É na criação de medidas objetivas que talvez seja possível a convivência entre os indivíduos que devem respeitar as diferenças.

Com o Liberalismo Político, o Multiculturalismo e o Comunitarismo, faremos uso do termo Reconhecimento não como conceituado por Fraser, a nossa intenção é de nos apropriarmos do termo Reconhecimento para podermos expor o nosso entendimento sobre as críticas de Fraser à *Teoria Crítica* de Habermas, dando um sentido próprio ao termo Reconhecimento. A intolerância não é completamente removida pelo Reconhecimento e pelo diálogo. Kymlicka apresenta possibilidades de ações, entretanto em seu discurso enuncia-se o problema da efetivação do Reconhecimento das minorias por direito.

A teoria multiculturalista de Kymlicka deixa de fora aquele que é o caso mais importante de discriminação de grupo em países como os EUA e o Brasil – caso esse em que, como foi visto acima, a cultura não constitui o fator central da desvantagem de grupo. (VITA,2002,p.14)

Para as minorias terem acesso à cidadania deverão passar à participação política por representação de forma substantiva com a sua introdução no código de direito através da mobilização dos movimentos sociais. Kymlicka em suas análises demonstra a

A era do mal entendido para uma reflexão sobre o reconhecimento da justiça

distância da convivência entre as diferenças na diferença dessa forma à condição necessária de direito distante da igualdade.

“Reconhecimento”, aqui, significa que certos direitos deverão ser garantidos a grupos como algo distinto dos direitos dos membros individuais desses grupos. Os direitos prezados pelos multiculturalistas não são direitos de indivíduos, mas sim direitos de entidades coletivas definidas por atributos culturais. (VITA, 2002, p.17)

Em Walzer observa-se o fechamento das comunidades em oposição à diferença, do lado de fora, uma convivência limitada por interesses econômicos, no interior a manutenção da diversidade de interesses ao bem comum por regras e hierarquia. É nesse fechamento que temos latente as reivindicações, é no fechamento social que temos como sintoma a exclusão, a exclusão interna aos grupos e a exclusão promovida aos grupos por sanções.

Para os liberais igualitários, é importante prover os indivíduos com um contexto apropriado de escolha e é dessa forma que a ação pública que objetiva preservar a diversidade cultural. (VITA, 2002, p.20)

Então o que há de crítico em uma teoria que se pretenda crítica? A Teoria Crítica de Habermas tem como dispositivo o diálogo, em Ackerman um posicionamento particular ao diálogo, a neutralidade que talvez possa contribuir para a reflexão da Crítica a Teoria Crítica de Habermas, principalmente na importância específica ao diálogo, a propriedade e o momento oportuno a ação comunicativa. Então temos dois enunciados em Ackerman o primeiro sobre o diálogo ou conversação e o segundo sobre a neutralidade.

Em Ackerman dois fatores marcantes, as posturas do ator no diálogo e os motivos ao diálogo, não muito diferentes de Habermas com a Teoria da Ação Comunicativa, o diálogo como possibilidade de mediação entre as partes em confronto, existindo a construção de um sistema comunicativo regido por princípios que possibilitam o Reconhecimento do outro. Para Ackerman a neutralidade é de extrema importância no diálogo como mediador entre os interesses e o poder de tomada de decisão.

Observa-se em Habermas o funcionamento do sistema do agir comunicativo como produtor de comunicação e difusão de sentido, dessa forma normativo e integrativo, um sistema que funciona por autorregulação possibilitando revisões e multiplicações do próprio sistema tendo como resultado Reconhecimentos. E Pereira cita Habermas sobre a importância da comunicação, os fluxos de comunicação indicam que no âmbito da comunicação pública, a mídia é de extrema importância no estímulo a mobilização política e não na formação de opinião, devendo abrir campo ao debate, a nação mobilizada, Estado preservado. A mídia devendo participar da mobilização e não construtora da esfera pública em detrimento de interesses econômicos privados.

Sem o impulso de uma imprensa voltada à formação de opinião, capaz de fornecer informação confiável comentário preciso, a esfera pública não tem como produzir essa energia, escreveu Habermas e o próprio Estado democrático pode acabar avariado (PEREIRA, 2010, p.4)

Enquanto a busca do Reconhecimento em Rawls estaria em suas Instituições como atores do processo de distribuição e por sua vez do Reconhecimento das liberdades e do autorrespeito estando presente uma finalidade, o funcionamento do sistema por utilidade condicionado por princípios morais com compromisso público.

Em Ackerman, Habermas, Rawls, Kymlicka, Walzer e Fraser, todos estão preocupados com a cooperação pública, com o respeito as diferenças, com direitos iguais, mas cada pensador tem uma posição particular a importância dada ao diálogo e sua efetiva contribuição política em prol do bem estar comum.

O grande problema, as instituições, tem a função de preservação do bem comum e se comportam de forma oposta promovendo o mal estar para todos em detrimento de vantagens para alguns.

Em Rawls, as Instituições em seu funcionamento distributivo possuem a propriedade de auto regulação, mas uma regulação sempre impedida a maximização da distribuição de bens um corte com o Utilitarismo, não solucionando o fim da desigualdade embora proponha a criação de procedimentos

distributivos em busca da redução das desigualdades, compreendemos dessa forma a busca da redução das desigualdades como Reconhecimento, o Reconhecimento o próprio processo da Justiça distributiva. Enquanto Fraser vai buscar em Habermas as bases necessárias a sua conceituação da Luta por Reconhecimento encontra a ausência da especificidade do gênero, temos a Ética do Discurso como construtora da democracia sustentada pelas diferenças.

Nas teorias propostas temáticas comuns: a luta pela defesa das minorias, da distribuição igualitária, a busca do bem estar social, do respeito às diferenças que repousam sobre a diversidade. Existindo a necessidade da formação política pragmática e da participação efetiva na ordem pública ao surgimento de uma democracia marcada pela reunião das diferenças, um grande desafio ao diálogo que pode ser promovido pela ação comunicativa.

A Ética do Discurso possui princípios morais para ação comunicativa, princípios como condição ao diálogo e ao Reconhecimento da fala do outro e da importância de sua ação, à conclusão e aproximação dos interesses de cada ator discursivo, princípios como necessários ao jogo intersubjetivo das trocas simbólicas sob regras universais que buscam conduzir à veracidade dos argumentos à finalidade do entendimento sob consenso.

Seus participantes são atores da ação comunicativa, que passam por um processo interativo e integrativo, por uma educação moral e política para que seja possível sua competição participativa e substantiva ao Reconhecimento independente do gênero à inserção no social comunicativo através da imersão no código da ordem da Ética do Discurso. A Instituição em Rawls como condição de Reconhecimento, entendida neste contexto na comunicação ou transmissão de bens por direito. Enquanto Habermas insiste na possibilidade da convivência entre as pessoas através da ação comunicativa como condição do entendimento sob consenso.

Para Fraser a ação comunicativa é insuficiente ao Reconhecimento, não parecendo reconhecer a Ética do Discurso como terreno possível ao Reconhecimento como entendimento sob consenso. Em Habermas, o diálogo é produtor de perspectivas exatamente por existir a dialógica, dinâmica incessante do reviramento discursivo produtor de Reconhecimentos.

O diálogo abre campo à efetivação da Luta por Reconhecimento. Habermas constrói um território político

comunicativo como condição da ação pragmática de diálogo promovendo a ação da fala democrática das diferenças à favor do Reconhecimento sem que seja necessário o confronto entre os pares, mas sim a promoção do diálogo entre os pares.

Fraser busca pelo Reconhecimento objetivo por direito, o diálogo apenas uma forma de estratégia. A Luta por Reconhecimento vai além do discurso e da teoria da ação comunicativa, a Luta por Reconhecimento como mobilização dos pares à conquista do Reconhecimento de fato.

Temos um ator pragmático comunicativo, o seu Reconhecimento se dá no mundo intersubjetivo - objetivo do próprio sistema de comunicativo entre e com outros atores. O social em Habermas é empírico segundo a perspectiva interna própria de seu mundo discursivo, o social de forma empírica condiciona a fundamentação para uma Ética do Discurso da vida. Habermas cria uma teoria pragmática discursiva enquanto Fraser busca uma pragmática política, o Reconhecimento como operador de direitos humanos. Para Habermas a Luta por Reconhecimento conquista espaço neste território discursivo de forma semelhante às Instituições pensadas por Rawls na busca do bem comum, da tolerância, do respeito à diferença, da ordem pública, da economia favorável a todos, do respeito aos talentos e potencialidades.

Concluindo. Apresentamos um apanhado de ideias ou fragmentos teóricos, para demonstrar o que compreendemos após a leitura do texto de Fraser “*What’s Critical about Critical Theory? The Case Habermas and Gender*” sobre a Luta por Reconhecimento; provocando-nos a reflexão sobre a *Teoria da Justiça* de Rawls recorrendo ao Multiculturalismo de Kymlicka e ao Comunitarismo de Walzer para a uma reflexão sobre o Reconhecimento e Justiça, em uma rede de diversidade cultural, social, política e econômica, campos de conflito de interesses individuais e coletivos.

Se as medidas multiculturalistas objetivam reconhecer identidades culturais e coletivas naquilo que elas têm de *diferente* entre si, onde, precisamente, se encontra o suporte para a idéia – que de fato corresponde a um valor universalista – de que as culturas têm um valor igual? (VITA, 2002, p.23)

Da ideia a realidade da fragmentação, resultado da globalização quem vem promovendo o fim de um sentido de ser humano e de esfera pública, todas essas teorias buscam formas de diagnosticar, compreender os problemas atuais promovendo um debate público entre visões de mundo e sobre o que deve ser feito, como e por que, por isso devemos levar em consideração a importância dos teóricos mencionados em suas respectivas preocupações com o bem estar comum e a possibilidade da construção de uma democracia cosmopolita, constituída por atores discursivos em constante diálogo, na busca do entendimento sob consenso.

Em Fraser, Habermas e Ackerman a possibilidade do diálogo, seus princípios e limites, em Rawls, Kymlicka e Walzer, a visão de um cenário problemático e busca de soluções estruturais. Em Vita, Araújo críticas pontuais e descrições sobre Democracia, República e Identidade e os limites do Multiculturalismo, do Comunitarismo e do Liberalismo Político. Pereira e a atualidade política da imprensa. Em Soares, Ackerman, Habermas e o liberalismo sob crítica ao procedimentalismo dialógico. As citações nos serviram como ponte a reflexão. Sendo inegável a importância da *Teoria da Justiça* de Rawls e com Habermas a esperança do bem estar comum através do diálogo, busca da promoção do entendimento, por fim o Reconhecimento e Justiça para uma Política como fundamento à democracia cosmopolita na busca de soluções e não a permanência de posturas produtoras de conflitos e do mal estar através do mal entendido.

Referências bibliográficas

ACKERMAN, Bruce. “Liberalismo Políticos” In: *DOXA*, n.17-18, p.25-51,1995.

ARAUJO, Cicero. “República e Democracia” In: *Lua Nova*, n.51, p. 5-30, 2000.

ARAUJO, Cicero. “Legitimidade, justiça e Democracia: o novo contratualismo em Rawls”. In:*Lua Nova*, n. 57, p.74-85, 2002.

CONSTANT, Benjamin. “Da Liberdade dos Antigos Comparada à dos Modernos”. In: *Revista Filosofia Política* no. 2, p.1-7,1985.

VITA, Alvaro de. “Pluralismo Moral e Acordo Razoável”. In: *Lua Nova*, n.39, p.125-200,1997.

_____. “Democracia e Justiça”. In:*Lua Nova*, n.50, p.5-23,2000.

_____. “Liberalismo Iguatário e Multiculturalismo”. In: *Lua Nova*, n.55 e 56, p.5-27, 2002.

FRASER, Nancy. “What's Critical about Critical Theory? The Case of Habermas and Gender” In: *New German Critique*, n.35, p. 97-131, 1985.

HABERMAS, Jürgen. *Consciência Moral e Agir Comunicativo*, Tradução de Guido de Almeida. Editora Tempo Brasileiro, Rio de Janeiro, p.143-232, 1990.

_____. “New Social Movements” In: *Telos*, n. 49, p.33-37, 1981.

HUME, D. *Uma investigação sobre os principios da moral*. São Paulo: Ed. Unicamp, 1995.

KYMLICKA, Will. *Multicultural Odysseys - navigating the new internacional politics of diversity*. Oxford University Press, 2009.

PEREIRA, Merval. *A busca da verdade*. Jornal O Globo, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, p.4,19. Dez.2010

RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça: primeira parte*. Tradução de Jussara Simões.São Paulo: Martins Fontes, p.3-236 2008.

_____. *Ideias Fundamentais. Duas questões fundamentais* In: *O Liberalismo Político*. Tradução de Dinah de Abreu Azevedo.São Paulo: Editora Ática, p.46-47, 2000.

RAWLS, John. *Ideias Fundamentais. Nem comunidade, nem associação* In: *O Liberalismo Político*. Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Editora Ática, p.84-87, 2000.

SOARES, Guilherme. Neutralidade e comunidade no diálogo liberal. In LOIS, Cecília Caballero (org). *Justiça e Democracia – Entre o universalismo e o comunitarismo. A contribuição de Rawls, Dworkin, Ackerman, Raz, Walzer e Habermas*. São Paulo: Landy Editora, p.51-85, 2005

MAFFETONE, Sebastiano e VECA, Salvatore (orgs). *A Ideia de Justiça de Platão a Rawls*. Tradução de Karina Jannini. São Paulo. Martins Fontes, 2005

THIEBAUT, Carlos. Sujeto liberal y comunidad: Rawls y la unión social. In: *Enrahonar*, n.27, p.19-33, 1997.

WALZER, Michael. *As Esferas da Justiça*. . São Paulo: Martins Fontes, 2008.

